

LEI Nº 7923 DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O povo do Município de Uberlândia, por seu representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Municipal;

III – Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 386.559.392,15 (trezentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos) sendo, em observância ao disposto no art. 8º, § 1º da Lei 7816 de 13 de julho de 2001, desdobrada em:

I – R\$343.018.392,15 (trezentos e quarenta e três milhões, dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos) do Orçamento Fiscal, decorrente da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente;

II – R\$30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) relativos a contratação de operações de crédito internas;

III – R\$13.041.000,00 (treze milhões e quarenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Municipal.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$386.559.392,15 (trezentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), atendido ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei 7816 de 13 de julho de 2001, nos seguintes agregados:

I – R\$343.018.392,15 (trezentos e quarenta e três milhões, dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) relativos a contratação de operações de crédito internas;

III – R\$13.041.000,00 (treze milhões, quarenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Municipal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Municipal, parcela de R\$6.456.116,00(seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art.5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresentada, por órgão, com os desdobramentos constantes do anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – remanejar e suplementar por Decreto, os orçamentos próprios e da Administração Indireta, nos termos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou

de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964 e do art. 20, inciso IV da Lei 7816 de 13 de julho de 2001;

III – remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no *caput* do art. 18, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março 1964;

V – utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º **VETADO.**

TÍTULO III

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 8º O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes da geração de recursos próprios e oriundos do Tesouro estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS DO TESOURO	R\$ 350.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$5.694.518,00
TOTAL DA RECEITA	R\$6.044.518,00

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º. As despesas do Orçamento de Investimento das empresas públicas, observada a programação nesta lei, obedecem o seguinte:

EMAM – Empresa Municipal	R\$ 40.200,00
PRODAUB	R\$ 82.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$122.200,00

Parágrafo único. Os desdobramentos seguirão juntos com o anexo.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito nas espécies limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11. **VETADO**

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes do anexo a esta Lei, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 13. Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II da Lei Complementar 101/2000, os valores relativos a renúncia de receitas prevista por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7816 de 13 de julho de 2001 serão compensados mediante incremento de receitas decorrente da revisão da planta genérica de valores do Município, além de outras medidas previstas no Plano de Incremento de Arrecadação, em fase de implementação ainda no corrente exercício.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 08 de janeiro de 2002.

ZAIRE REZENDE

Prefeito

AUTOR: PREFEITO ZAIRE REZENDE

MMAPEPR/PGM Nº 8234/01

OBS: Os Anexos desta Lei, não possui arquivos digitalizados